



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º : 201411867000188
REFERÊNCIA : Pregão Eletrônico nº 02/2014-CGE

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2014-CGE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, copa, cozinha, limpeza, higienização e gêneros alimentícios (café e açúcar), conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **Cruzeiro do Sul Comercial Ltda – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.765.359/0001-00, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 214/216 do processo em epígrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do **item 11** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2014-CGE, em consonância com o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Cruzeiro do Sul Comercial Ltda-ME**, no dia 10/06/2014 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, parágrafo I, do Decreto supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas referente a exigência dos licitantes possuírem conta na Caixa Econômica Federal – CEF como condição para participação do certame ou somente como condição para o recebimento do pagamento, sendo nesse último caso, questionado a possibilidade de dilação do prazo de entrega dos produtos ao tempo necessário para a abertura da conta corrente na CEF da empresa contratada.

Não obstante, o peticionante ainda requer informações atinentes aos produtos pleiteados pela CGE, nos termos detalhados no expediente lançado às fls. 214/216, confira-se:

(...)

- a) Possuir conta corrente na Caixa Econômica Federal é condição para recebermos o pagamento pelo material entregue, mas não é condição necessária para participarmos da licitação, correto?
- b) Caso participemos da licitação sem possuir a referida conta corrente, o Sr. Pregoeiro poderia flexibilizar o prazo de entrega dos produtos de modo a dilatá-lo (depois do recebimento da Autorização de Fornecimento) pelo tempo estritamente necessário à abertura da conta corrente naquela instituição bancária?
- ii) Solicitamos informar as marcas e respectivos valores dos produtos cotados para a formação do preço de referência dos lotes 1 e 2.
- iii) Solicitamos informar a (s) data (s) de cotação dos itens 1 e 2 (lotes 1 e 2).

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas da empresa possuir conta na Caixa Econômica Federal – CEF, depreende-se, pelos itens itens 15.5 (Instrumento Convocatório), 3.16 (Anexo I – Termo de Referência) e parágrafo 4º (Contrato) somente ser aspecto relevante para o pagamento por parte da CGE, constando a obrigatoriedade no bojo do Edital de seus anexos para ciência dos interessados.

Ademais, somente é exigido no procedimento licitatório como condição de participação, que empresa amolde-se na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e que apresente a proposta comercial, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo I do Edital (que não requer, nesse momento, a indicação da conta



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

corrente do licitante declarado vencedor), bem como apresente os documentos relativos a habilitação do licitante detentor da melhor proposta comercial.

Lado outro, não é possível a dilação do prazo de entrega dos produtos para a adoção das providências relativas a abertura da conta na referida instituição financeira, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, permanecendo o período informado no item 5 – Da Entrega e Recebimento do Termo de Referência -TdR, ressaltando que o material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura já contendo os dados bancários.

Por conseguinte, esclarecemos que o preço de referência para a parametrização dos valores dos itens da licitação foram obtidos através da média dos três orçamentos cotados, os quais são utilizados no presente certame como referência para cotação dos valores dos produtos (Item 4 do Termo de Referência) e que os orçamentos coletados pela CGE, especificamente quantos aos lotes 1 e 2, foram realizados no mês de fevereiro do corrente ano.

Ainda, consideramos ser desprezível as informações das marcas dos produtos para o peticionante, pois somente será avaliado no certame o preço ofertado para obtenção do produto, sendo adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o melhor preço dentro daquelas especificações do produto exigidas e na qualidade solicitada pela CGE.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da CGE e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Goiânia, 11 de junho de 2014.

Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro